

**À FUNDAÇÃO DO ABC - UNIDADE DE APOIO
ADMINISTRATIVO - SANTO ANDRÉ****Setor de Compras da Fundação do ABC****PROCESSO SAB0077/23**

Recebido
25
15h24

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GENERALISTA MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉSP

A empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS**, (Max Emergências Médicas) CNPJ/MF sob o nº 14.016.550/0001-03, com sede na Rua Cônego Antônio Lessa, 297 – Parque da Mooca – São Paulo / SP – CEP: 03122-060, Telefone: (11) 2366-1669, e-mail: licitacao@grpmax.com.br representada na forma de seu contrato social por Daniel Gonçalves Aldrighi, RG: 28.931.043-X SSP/SP e CPF: 285.589.358-58 e, por procuração pelo advogado João Fernando Frassi Xavier, OAB/SP: 236.824, RG: 33.525.731-8 e CPF: 277.258.918-89, tendo em vista a publicação ocorrida em 08/05/2024, que proclamou provisoriamente o resultado da contratação, complementada pela publicação de 12/07/2024 e, com fundamento no item 11 e seguintes do edital, vem apresentar **RECURSO**, pelos fatos e fundamento a seguir dispostos:

1. Cuida-se de processo de compras onde na forma do item 2.1. do edital prevê ..."A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GENERALISTA, MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Memorial"...

2. Inicialmente o referido processo teria termo para entrega de propostas, documentos técnicos e documentos de habilitação em **23/11/2023**, prorrogado para 24/11/2023, prorrogado para 15/12/2023 e por fim em **20/12/2023**.

3. As modificações das datas ocorreram por *impugnações / esclarecimentos opostos* por interessadas no certame, questionando em especial, as condições de habilitação técnica adotada pela FUABC.

4. Em respostas, a FUABC manteve os critérios de aferição técnica, sob argumento da necessidade da escolha de fornecedores capacitados, ressaltando..." a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço contratado, mas também à qualidade" ... (decisão impugnação 18/12/2023)

5. Eis que, na ata de julgamento de folhas 4040-4043, ... "Considerando a vantajosidade na contratação da empresa que **apresentou menor valor x técnica**, posto a empresa Helpmed Saúde Ltda foi considerada habilitada, pois cumpre as exigências contidas no referido manual" ... (grifos nossos)



6. Foi colacionado as fls. 4040 e 4041 a pontuação atribuída às participantes, explicitando **os critérios adotados pela FUABC** no cotejo da documentação apresentada pelas empresas interessadas.

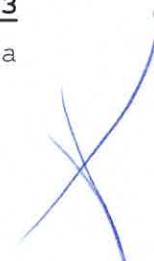
7. Contudo, o **decidium** padece de vícios e, fundamental revisar e sanar, pois permanece o erro de cálculo da primeira fase:

- i. Pontuação análise técnica atribuída a esta recorrente carece de retificação e,
- ii. A empresa Helpmed deve ser DESCLASSIFICADA / RECLASIFICADA / INABILITADA por descumprir e infringir diversos requisitos de pontuação e habilitação, bem como de natureza técnica e o próprio processo de contratação.

i. PONTUAÇÃO ANÁLISE TÉCNICA ATRIBUÍDA A ESTA RECORRENTE CARECE DE RETIFICAÇÃO:

8. Fruto de recursos iniciais, somente a documentação desta recorrente foi reanalisa sob o prisma de provocações das participantes.

9. A recorrente na forma do quadro classificatório, obteve a pontuação **60 (sessenta)**, reavaliada e reduzido aos atuais 53 (cinquenta e três) pontos, entretanto, permanece a convicção da ocorrência de equívoco no referido apontamento.



10. Isto porque, na forma dos **documentos para fins de análise técnica, apresentados junto a proposta comercial**, pontuou no máximo, pois cumpriu integralmente cada requisito, como demonstrado no quadro a seguir.

Critério	C.A.P Serviços Médicos	pontos
Comprovação de médicos inseridos no Contrato Social	662 médicos	20
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para atendimento do total de plantões igual ao objeto solicitado	+ de 30 atestados	15
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para experiência de serviços da Rede Atenção Básica, considerando o número de unidades - UBS e/ou ESF	+ de 100 unidades	15
Comprovação do tempo de abertura da empresa.	12 anos de abertura	10
Comprovação de médicos que possuem experiência e/ou RQE em E.S.F	58 médicos	10
Total		70

11. A RECORRENTE é a atual fornecedora dos serviços objeto da presente contratação, sem qualquer apontamento negativo, possuindo em seu contrato social, **662 médicos, mais de 30 atestados** de capacidade técnica fornecido pelos mais diferentes tomadores, entre administração direta, autárquica, organizações sociais, dentre as quais a própria contratante, atuação na



totalidade das unidades da presente contratação, acrescida de outras UBS na cidade de São Paulo, Mauá, Arujá totalizando mais de **100 unidades** discriminadas nesta apresentação de documentos, sendo ativa e **atuante desde 07/2011** e, com comprovação atestada por tomadores dotados de fé pública de **58 médicos com experiência solicitada**.

12. Logo é fundamental, a revisão da pontuação, **majorando para o 70 (setenta) pontos.**

13. Constou na ata de julgamento (fls. 3.598) que a empresa apresentou **14 atestados**, lhe rendendo o total de 8 (oito) pontos no critério.

Após esta breve explicação, em reanálise dos atestados apresentados pela empresa C.A.P Serviços Médicos, constatou-se que foram atingidos os 30% do total de plantões iguais ao objeto, sendo considerados para pontuação, ou seja, com objeto igual ao contratado, 14 atestados de capacidade técnica (fls. 1717, 1718, 1725, 1726, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1747 e 1748).

14. Todavia ao menos 13 (treze) atestados apresentados, não pontuaram, o que causou prejuízos na pontuação desta recorrente, senão vejamos.

15. Somente o cômputo de 1 (um) atestado, separa a somatória máxima de pontos para o quesito em cotejo, possibilitando alcançar o total de 15 (quinze) pontos neste critério.

16. Afinal, a CONTRATANTE considerou **somente 14 (quatorze) dos mais de 30 (trinta)** atestados de capacidade técnica apresentados, cabendo revisão, posto existir diversos outros



capazes de atender a pertinência e relevância aplicáveis ao objeto em cotejo.

17. Discriminando os documentos de capacitação técnica relacionados ao objeto em comento, onde por vezes com complexidade muito maior ao objeto colacionado:

- I. Fls. 1712 - Serviços Médicos em unidade de terapia intensiva pediátrica - Hosp. Ferraz de Vasconcelos - **CEJAM**;
- II. Fls. 1723 - Serviços Médicos em Cirurgia Geral no hospital Irmã Dulce - **Fundação do ABC**;
- III. Fls. 1724 - Serviços Médicos em unidade de terapia intensiva adulta e infantil do centro de tratamento de queimados do Hospital Geral de São Mateus - **Fundação do ABC**;
- IV. Fls. 1736 - Serviços Médicos em unidade de terapia intensiva no Hospital Carminio Caricchio e Sabóia - **Autarquia Hospitalar Municipal** (Contrato - 71/2016);
- V. Fls. 1738 - Serviços Médicos em unidade de terapia intensiva no Hospital Alípio Correa Netto - **Autarquia Hospitalar Municipal** (Contrato - 30/2020);
- VI. Fls. 1740 - Serviços Médicos em unidade de terapia intensiva no Hospital Alípio Correa Netto - **Autarquia Hospitalar Municipal** (Contrato - 23/2019);
- VII. Fls. 1744 - Serviços Médicos em UTI e Enfermaria - Complexo de Saúde de São Caetano do Sul - **Fundação do ABC**;
- VIII. Fls. 1745 - Serviços Médicos enfrentamento a COVID - Complexo de Saúde de São Caetano do Sul - **Fundação do ABC**;



IX. Fls. 1750 - Serviços Médicos de urgência, emergência e, regulação no SAMU da CIDADE DE CANOAS / RS - **Prefeitura de Canoas;**

X. Fls. 1752 - Serviços Médicos de urgência, emergência e, regulação no transporte de pacientes em ambulâncias de suporte avançado (UTI- Móvel) para hospitais Saboya, Pires da Rocha, UPA Santa Catarina, Mario Degni e Benedito Montenegro na cidade de São Paulo - **Autarquia Hospitalar Municipal;**

XI. Fls. 1754 - Serviços Médicos de urgência, emergência e, regulação no transporte de pacientes em ambulâncias de suporte avançado (UTI- Móvel) para Hospital Waldomiro de Paula na cidade de São Paulo - **Autarquia Hospitalar Municipal;**

XII. Fls. 1756 - Serviços Médicos de urgência, emergência e, regulação no transporte de pacientes em ambulâncias de suporte avançado (UTI- Móvel) para o Hospital Mario Degni e Nelson Hungria na cidade de São Paulo - **Autarquia Hospitalar Municipal;**

XIII. Fls. 1760 - Serviços Médicos de urgência, emergência e, regulação no transporte de pacientes em ambulâncias de suporte avançado (UTI- Móvel) para os Hospitais Alexandre Zaio, Carmínio Caricchio e Inácio Proença Gouveia na cidade de São Paulo - **Autarquia Hospitalar Municipal;**

18. Desconsiderando aqueles que sequer colacionamos aqui, restou cumprido ao menos, **mais 13 (treze) atestados** capazes de suplementar a pontuação inicial, ou seja, majorar para 15 (quinze) pontos a pontuação no critério que comprova capacidade técnica.



CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para atendimento à total de plantões igual ao objeto licitado	De 01 a 02 Atestados de Capacidade Técnica	De 03 a 05 Atestados de Capacidade Técnica	De 06 a 09 Atestados de Capacidade Técnica	De 11 a 15 Atestados de Capacidade Técnica	Mais de 15 Atestados de Capacidade Técnica
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	3 pontos	5 pontos	8 pontos	15 pontos

19. Portanto, neste quesito a pontuação deve ser majorada de 8 para 15 pontos.

20. Todos atestados discriminados, além daqueles validados pela CONTRATANTE, denotam estreita pertinência com o objeto da CONTRATAÇÃO, visto serem prestados por profissionais médicos dentre os quais, por vezes são ainda mais complexos.

21. Notadamente, serviços em ambiente de terapia intensiva, enfrentamento a COVID, transporte de pacientes de alto risco, atendimento em SAMU, entre outros.

22. Aliás, vários deles, são emitidos por unidades administradas pela própria FUNDAÇÃO DO ABC, PREFEITURA DE SÃO PAULO e outras organizações sociais, fruto de processo público de contratação, reforçando a experiência técnica e documental desta RECORRENTE.

23. Por fim, neste tópico (pontuação) verifica-se a ocorrência de erro formal na contagem dos pontos, visto que no critério de experiência dos profissionais, foi reconhecida a pontuação máxima da recorrente, entretanto, não foi lançado no totalizados que balizou a classificação final.



24. As folhas 3598, no relatório da decisão dos primeiros recursos apresentados constou:

Todavia, revisando os documentos acostados aos autos, a Recorrente comprovou que possui mais de 45 médicos com experiência em E.S.F., através de atestados de capacidade técnica (fls. 1841/1842 e fls. 1843), devendo, portanto, ser alterada a pontuação a ela atribuída, no tocante a este critério.

25. Afinal, foi atestado as fls. 1841-1842 e 1843, pela própria FUNDAÇÃO DO ABC, no CONTRATO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SANTO ANDRÉ, assim como pela Prefeitura de Aruja, a relação dos profissionais da RECORRENTE que atuam e possuem experiência em atenção básica e estratégia da saúde da família, superando com folga o número de 45 previsto no anexo III.

CRITÉRIO	Descrição				
Comprovação de médicos que possuem experiência e/ou RQE em E.S.F	De 01 a 03 médicos.	De 04 a 06 médicos.	De 07 a 09 médicos.	De 10 a 45 médicos.	Mais de 45 médicos.
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	6 pontos	8 pontos	9 pontos	10 pontos

26. Desta forma o quadro final apresentado as fls. 4040-4041 deve ser retificado, atribuindo devidamente a pontuação obtiva pela recorrente.

ATUAL:

PARTICIPANTES	ANÁLISE PONTUAÇÃO TÉCNICA						TOTAL
	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5		
CAA MÉDICOS	0	3	5	10	10	28	
BESA	20	3	0	3	10	36	
GLOBAL	0	0	0	0	9	9	
EQUILIBRIUM	0	5	1	8	9	23	
IRB	0	0	0	0	0	0	
IDEC	1	5	5	10	0	21	
CUBA	0	0	0	0	0	0	
CAP	20	8	15	10	0	53	
HELPMED	20	15	15	10	10	70	
4ID	0	0	0	45	0	45	
MEDPLUS	0	15	0	8	9	32	

27. Retificada a pontuação, a empresa C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS, deve pontuar nos totais previstos de 70.

	critério 1	critério 2	critério 3	critério 4	critério 5	total
C.A.P	20	15	15	10	10	70

28. Adotando a **isonomia entre os participantes** e, na busca da economicidade ao erário, a prudência no cotejo dos documentos é de fundamental importância.

29. Isso porque, o formalismo excessivo, não pode sobrepor ao interesse público que baliza a presente contratação.

30. A FUNDAÇÃO DO ABC, sabidamente não ser parte da administração pública, desta não pode se distanciar, pois muito embora a RELAÇÃO PARTICULAR que permeia sua atuação é sustentada pelo DINHEIRO PÚBLICO.

31. O objeto em comento, (atenção básica da Cidade de Santo André) é diretamente sustentado pelo PODER PÚBLICO, onde a CONTRATANTE assume o múnus de administrar a rés pública.

32. Neste sentido, verifica-se que a FUNDAÇÃO DO ABC, figurando como administradora interposta, observa tais critérios, legais e norteadores da administração pública.

ii. A empresa Helpmed Saúde Ltda deve ser DESCLASSIFICADA / RECLASIFICADA / INABILITADA por descumprir e infringir diversos requisitos de pontuação e habilitação.

33. Como disposto anteriormente, critérios de aferição de documentação dos participantes deve ser único.



34. Isso porque, todas empresas do seguimento de saúde, tem características semelhantes, contudo divergem em seus modos de atuação, e posturas perante as disputas de contratos.

35. Notadamente, a empresa Helpmed Saúde, pontuou em todos os quesitos dos critérios técnicos perfazendo 70 pontos.

36. Contudo, dado o pequeno lapso temporal para apresentação destas razões (pouco mais de 24 horas entre as vistas e interposição) é impossível discriminar cada item apresentado.

37. Exemplificando, no critério de atestados de capacidade técnica a participante Helpmed Saúde apresentou próximo a 30 (trinta) atestados, colacionados as fls. 1418 a 1468.

38. Contudo, adotando o critério restritivo inicial, a qual a própria recorrente foi vítima, podemos afirmar que somente **3 ou 4 atestados da Helpmed** atendem o objeto.

39. Isso porque, **habilmente**, na emissão dos atestados, contou na maioria das vezes, **quantitativo relativo ao prazo total da execução**.

40. Tal prática faz com que, sob primeiro olhar, de forma involuntária, possa ser induzido a erro, isso porque os números grandiosos, trazem uma perfeita aderência ao objeto em cotejo, contudo, **não atende o edital**.

41. Cito como exemplo o atestado acostado as fls. 1.424 emitido pela prefeitura de Conselheiro Mairinck, que expõe a quantidade de 56.544 horas e 4.712 plantões, para **76 MESES**:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Licitação/Gabinete do Prefeito atesta, a quem possa interessar, que, a empresa HelpMed Sistech Ltda, CNPJ/MF 04.770.650/0001-77, sediada à Avenida Iguaçu 2820 sala 201, Águia Verde, CEP 80240-031, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada por seu **Responsável Administrador**, Sr. Luan Cesar Balbino Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.029.155-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 045.624.689-47, é grante do rol de Fornecedores desta Prefeitura, participando de certames licitatórios, sempre cumprindo com todas as obrigações assumidas perante a municipalidade, atuando com excelência na prestação de serviços de saúde, tanto aos Contratos, e seus aditivos, ainda em vigência e execução:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015 - Assinado em 01/09/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 12/2017 - Assinado em 14/01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - Assinado em 19/03/2019

OBJETO	QUANTIDADE
Atuação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde, tanto os Serviços Complementares de Saúde de Clínica e Emergência - Plantões Médicos, formalmente Registrados em seus respectivos Conselhos Municipais de Classe, para realização dos seguintes tipos: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital São Caetano - nos turnos diurnos (com início às 07:00 e término às 19:00 horas) e noturnos (com início às 19:00 e término às 07:00 horas do dia seguinte) ininterruptamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sendo que o plantonista somente poderá ter carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas com descanso de 72 (setenta e duas) horas; serviços estes devidamente autorizados no Anexo I - Termo de Referência, o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses.	56.544 HORAS 4.712 PLANTÕES 76 MESES <u>Quantitativo até 31/12/2021.</u>

42. Decompondo o número apresentado temos:

- i. 744 (setecentas e quarenta e quatro) horas mensais.
- ii. 62 (sessenta e dois) plantões mensais.

43. Se adotado, o critério previsto no edital de total de horas, percentual de horas, ou qualquer outra formula matemática a conclusão é a mesma: "a empresa não cumpre a exigência, **com este documento**".

44. Esta prática se repetiu na maioria dos atestados apresentados, onde para contratos menores, foi emitido constando



o total e horas / plantões de um longo período como meio de atingir superficialmente os quantitativos.

45. Contudo, isso não significa que a empresa deixou de prestar os serviços, mas sim que sua dimensão é muito menor que aquela realidade noticiada.

46. Corrobora tal fato as fls. 3.505 (demonstrativo de resultado) o fato que (Santo André) corresponde a quase metade do faturamento anual da empresa (algo em torno de R\$ 61.000.000,00/ANO).

47. Como dito, tal prática, estimar quantidades multiplicados pelo tempo de execução dos serviços foi capaz de apontar vários atestados como hígidos em relação ao objeto contratado, o que não corresponde a verdade.

48. Neste aspecto, se adotando o critério restritivo, o qual entendemos não ser o mais adequado a pontuação da referida empresa seria de até 3 (três) pontos.

CRITÉRIO	DESCRÍÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para atendimento à total de plantões igual ao objeto licitado	De 01 a 02 Atestado de Capacidade Técnica	De 03 a 05 Atestados de Capacidade Técnica	De 06 a 09 Atestados de Capacidade Técnica	De 11 a 15 Atestados de Capacidade Técnica	Mais de 15 Atestados de Capacidade Técnica
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	3 pontos	5 pontos	8 pontos	15 pontos

49. Já no critério 5 (comprovação de médicos) atuantes no objeto da presente contratação, a empresa Helpmed Saúde opôs



documento emitido por ela mesma atestando tal condição, como se verifica as fls. 1.398-1399.



PROC. N° SAB 00297/23
FLS 1398
VISTO

FUNDAÇÃO DO ABC – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - SANTO ANDRÉ.
PROCESSO SAB0077/23.

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, Luan Cesar Balbino Dias, portador do RG nº.9.029.155-6 SSP/PR e do CPF nº 045.624.689-47, na condição de Representante Legal da empresa Helpmed Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguacu, 2820, Sala 1501, Água Verde, Curitiba/PR, DECLARAMOS, que os profissionais listados abaixo, possui experiência em Estratégia da Saúde da Família - ESF, podendo ser confirmado através no CNES (Impresso), conforme exigido e necessário à execução dos serviços. Razão pela qual apresenta relação nominal com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

PROFISSIONAL	REGISTRO CRM	CPF	QTDE
ALCEMIR FELIX BINDA JUNIOR	CRM 206877/SP	873.778.102-20	1
ALESSANA SILVA MAGALHAES	CRM 243427/SP	062.432.785-54	2
ALESSANDRA COELHO MAIA COSTA	CRM 107514/SP	468.208.712-53	3
ALEXANDRE GENEROSO SILVA	CRM 240717/SP	396.630.798-78	4
AMANDA BARBOSA SOUSA	CRM 239445/SP	397.458.048-43	5
AMANDA ROSALEM SILVA	CRM 236431/SP	286.398.788-70	6
AMANDA SAMPAIO SARAIVA	CRM 241963/SP	023.321.032-60	7
AMIRE CAROLINE FRANCIA	CRM 239447/SP	439.584.758-76	8
ANA CAROLINE AMAECING CARVALHO	CRM 244223/SP	014.076.092-03	9
ANA CLARA DE CARVALHO BARONE	CRM 240533/SP	377.966.578-62	10

50. A relação em comento, aponta 50 profissionais, sendo que usa tais profissionais **não são formalmente demonstrados como vinculados a proponente.**

51. A declaração, própria da empresa, afirma que "tais" profissionais tem a atuação em serviço semelhante ao objeto contratado.

52. Não constou a efetiva comprovação de **titulação ou experiência** atestada por tomador dos serviços de que a empresa

X

pelos profissionais médicos presta ou prestou serviços de natureza semelhante.

53. **Logo neste quesito a empresa não pontuou.**

54. Eventualmente, as fls. 1.470, constou declaração emitida por tomador dos serviços, **para atividade diversa**, considerando o critério restritivo.

55. Resta o total obtido da correta aferição da pontuação corresponde a 48 pontos.

	critério 1	critério 2	critério 3	critério 4	critério 5	total
Helpmed	20	3	15	10	0	48

56. Por todo exposto, requer **conhecimento do presente** recurso e no mérito dê provimento para:

- i. **Retificar a pontuação** técnica desta recorrente, conferindo 70 pontos na qualificação técnica pois foi cumpridora integral de todos os requisitos;

- ii. Inabilitar e/ou desclassificar e/ou reclassificar a empresa *Helpmed Saúde*, conferindo lhe a correta pontuação de 48 pontos;

iii. De seguimento a presente contratação, convocando as demais participantes, obedecendo a ordem de classificação na forma dos critérios previstos em edital.

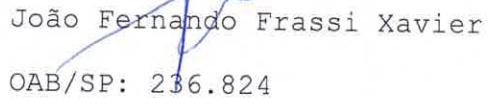
57. Os fatos apontados neste recurso apontam eventual cometimento de ilícitos, passíveis de crivo pelo órgão interno de integridade da Fundação do ABC, órgãos de controle externos como Ministério Público, Tribunal de Contas e o próprio Judiciário.

São Paulo, 16 de julho de 2024.



C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 14.016.550/0001-03

Daniel Gonçalves Aldrichi



João Fernando Frassi Xavier
OAB/SP: 236.824